TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP - CAPACITAÇÃO

SEI nº 0036697-39.2026.6.26.8000
OBJETO: Curso SICX e e-Marketplace no Setor Público.

Capacitação de 05 servidores e servidoras em treinamento aberto, na modalidade online ao vivo.

---

1. Identificação da Unidade Solicitante
Unidade requisitante/demandante: SAM/COGG.
Responsável pela demanda: Alexandre Cunha de Souto Maior.
E-mail: alexandre.maior@tre-sp.jus.br. Ramal: 2760.
Coordenadoria: Coordenadoria de Governança e Gestão.
Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração de Material.

2. **Previsão de recebimento do objeto:** 30/09/2026.

3. Fonte de recursos para atendimento da demanda

Orçamento total aprovado para Capacitação de Recursos Humanos : R$ 1.062.559,00 (sendo **R$ 800.000,00, destinado a cursos**)
Fonte: LEI Nº 15.346/2026 - PTRES = 167761
Programa de trabalho = 02122003320GP.0035 - "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral", Plano Orçamentário 0002 - "Capacitação de Recursos Humanos".

4. Critério de sustentabilidade
(x) Sim. Qual/quais:
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, visto que o curso será realizado de forma online, evitando a necessidade de deslocamento dos alunos e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.
Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.
( ) Não, porque .....

5. Critério de acessibilidade:
(x) Sim. Qual/quais: não há qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas, tendo em vista tratar-se de curso na modalidade online
( ) Não

6. Justificativa para adoção da versão simplificada deste Estudo Técnico Preliminar (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021):
Contratações repetitivas de ações de capacitação (cursos, congressos, palestras, etc.)
Justificativa de parcelamento (Art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/21): *Não se aplica o parcelamento do objeto desta contratação, uma vez que se trata de curso único e de curta duração, cuja carga horária e escopo pedagógico são técnica e economicamente indivisíveis.*
Justificativa para a ausência dos demais elementos (Art. 18, §2º, da Lei nº 14.133/21): *Os demais elementos previstos no §1º do Art. 18 não foram contemplados neste estudo por não se aplicarem à natureza desta contratação (capacitação de pessoal na modalidade online ou presencial), não havendo, por exemplo, impactos ambientais significativos a mitigar, necessidade de providências de adequação de ambiente físico ou necessidade de contratações correlatas/interdependentes."*

VISÃO GERAL:

1. Identificação da Demanda:
Objeto: Curso: SICX e e-Marketplace no Setor Público.
Tipo do objeto: Serviço não continuado.
Grau de prioridade: (x) Alta ( ) Média ( ) Baixa
(Conforme entendimento da Unidade)
Novo sistema de contratações públicas, conforme Decreto federal nº. 3.106 de 24 de agosto de 2026 - Regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Compras Expressas.

2. Identificação da Escola:
Escola indicada para ministrar o treinamento: Instituto Brasil Planeja.

3. Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola)
O Instituto Brasil Planeja é uma instituição de ensino especializada no treinamento, desenvolvimento e capacitação de gestores e servidores públicos em diversos níveis federativos (Federal, Estadual e Municipal). Ademais, possui corpo docente especializado, com instrutores com notório saber técnico, incluindo autores, juristas e especialistas em direito e gestão pública.
Além disso, capacitou milhares de servidores atendendo centenas de órgãos federais, estaduais e municipais, incluindo ministérios, tribunais de contas, empresas estatais e autarquias.
Outrossim, o instituto em questão d etém boa aceitação no meio acadêmico-governamental devido ao foco em casos práticos e resoluções aplicadas ao cotidiano da administração pública. Por fim, o tema é novo, uma vez que se trata de nova modalidade de contratações públicas, conforme Decreto nº. 3.106/ 2026, assinado no presente mês.

4 . Descrição da necessidade da contratação (objetivo educacional pretendido com a capacitação respaldados pelos resultados da avaliação por competências e da avaliação de efetividade:
A presente contratação tem por **objetivo educacional** capacitar os gestores da SAM, e seus representantes, acerca do novo sistema de contratações públicas, conforme Decreto nº. 3.106/ 2026- Regulamenta o art. 79, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Compras Expressas (Sicx).
O SSicx é uma funcionalidade do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) voltada ao credenciamento de fornecedores para a aquisição de bens e serviços comuns padronizados, funcionando como um ambiente de comércio eletrônico para a Administração Pública.
O novo sistema introduz uma mudança paradigmática na forma como o poder público adquire bens e serviços comuns, operando em moldes de comércio eletrônico (marketplace) para facilitar contratações repetidas, comparáveis e não individualizadas. Dada a relevância dessa inovação — que visa reduzir a burocracia, aumentar a agilidade e otimizar custos nas compras públicas — é

fundamental que os participantes estejam preparados para a transição e para a correta operacionalização do sistema assim que as normas complementares e os editais de credenciamento forem disponibilizados.
Após consulta ao catálogo de serviços da SGP, identificamos as **competências técnicas** relacionadas abaixo, as quais estão relacionadas ao tema a ser ministrado e apresentam necessidade de aprendizado, uma vez que se trata de um novo sistema de compras públicas:
- LEI 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
- LEGISLAÇÃO RELACIONADA A LICITAÇÕES E CONTRATOS
- PROCESSO DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO
- MENTALIDADE DE APRENDIZADO CONTÍNUO

O tema a ser ministrado também contribuirá para o desenvolvimento e a consolidação das seguintes **competências comportamentais**, essenciais para o perfil das unidades:
- FLEXIBILIDADE
- INICIATIVA E MELHORIA CONTÍNUA
- PRODUTIVIDADE E FOCO EM RESULTADOS

Por fim, considerando o ineditismo do tema, fruto do surgimento do novo sistema, o SICX, é imprescindível que os gestores da SAM sejam capacitados quanto a esta nova forma de contratação pública para que haja uma melhoria da efetividade dos serviços prestados pelas unidades da SAM, culminando na maior eficiência dos processos de contratações públicas.

5. Requisitos necessários para a contratação

A empresa contratada deverá possuir experiência e vasto conhecimento acerca do tema a ser tratado. O treinamento deverá ser ministrado em linguagem clara e objetiva, com abordagem de estudo de casos, em aulas expositivas e dialogadas.
A capacitação deverá estar totalmente adequada às normas e melhores práticas vigentes, além de seguir critérios de sustentabilidade.

6. Estimativa da quantidade:

Capacitação para 05 servidores e servidoras, conforme detalhado no Anexo I, doc. SEI n. 7795104

7. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de capacitação:

Após pesquisa de mercado, informamos que a escolha do curso “SICX e e-Marketplace no Setor Público” no Instituto Planeja Brasil justifica-se pelo fato de não haver oferta gratuita de cursos sobre o tema, que é recente, uma vez que foi instituído via decreto em agosto de 2026.
A escolha da modalidade online justifica-se por ser menos onerosa ao TRE, uma vez que não haverá gastos com passagens aéreas, hospedagens e diárias. Ademais, a capacitação virtual auxilia na promoção da sustentabilidade, visto que reduz a emissão de GEE e demais danos ambientais. Ressalta-se que a capacitação na modalidade online não compromete o aprendizado dos participantes.
Seguem os links dos currículos dos instrutores:
Paulo Alves: https://brasilplaneja.com.br/palestrantes/paulo-alves
Vinícius Geronasso: https://brasilplaneja.com.br/palestrantes/vinicius-geronasso

8. Estimativa do valor da contratação: R$ 14985,00 (R$ 2997,00 x 05 inscrições).

MAPA DE RISCOS:

Vislumbra-se a existência de apenas dois riscos substanciais no procedimento de contratação, quais sejam:
1. Não realização do curso por motivos diversos, tais como falta de quórum para formação de turma, apesar da indicação de necessidade pela unidade demandante;

2. Falha no pagamento por falta de envio de documentação comprobatória da execução do curso.
Assim, considerando os riscos apontados, os eventos se vinculam à (in)execução propriamente dita, foi dispensada a elaboração do Mapa de Riscos.

TERMO DE REFERÊNCIA:

Dispensável ao caso a inclusão de termo de referência, porquanto à exceção do preço, passível de negociação entre as partes, os demais elementos são determinados unilateralmente pela entidade proponente, cuja contratação possui natureza de *adesão*: a metodologia de ensino/didática; carga horária; conteúdo programático; modo de prestação dos serviços (online, EAD ao vivo, presencial, *in company*, etc), razão pela qual se faz necessária a apresentação de justificativas para a escolha da entidade/do docente.

Por sua vez, o documento intitulado “condições da contratação” supre as demais condições usualmente tratadas no termo de referência, que, posterior e juntamente com a hipotética emissão da nota de empenho (Lei n. 14.133/2021, art. 95) aperfeiçoa o vínculo contratual: indicação do objeto (fonte: proposta técnica comercial da proponente que satisfaz as necessidades de capacitação da unidade requisitante; documentação de habilitação; vigência da contratação; preço (por vezes negociado em razão do número de participantes ou do modo e/ou local de prestação dos serviços); previsão de dotação orçamentária; liquidação e pagamento da despesa; penalidades (sanções administrativas); publicação/publicidade e cláusula de foro de eleição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
Posicionamento favorável sobre a adequação/viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina
Diante do exposto propomos a capacitação dos servidores no curso disponibilizado pela empresa acima referenciada para capacitação e multiplicação de conhecimento.

Responsável pela demanda: Alexandre Cunha de Souto Maior.
Responsável pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Suplente (servidor/a responsável, na ausência do demandante)**:** Eliane Lemes Dias.

Eliane Lemes Dias
Chefe da Seção de Gestão

Alexandre Cunha de Souto Maior
Coordenador de Governança e Gestão.

Aprovo.
Datado e assinado eletronicamente.

Alessandro Dintof
Secretário de Administração de Material
Autoridade Competente

ANEXO II

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras
I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, consequentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.
Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)
Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:
– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;
– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;
– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;
– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 401/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR**, **COORDENADOR**, em 10/09/2026, às 18:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE LEMES DIAS**, **ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 10/09/2026, às 18:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF**, **SECRETÁRIO**, em 11/09/2026, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7795102** e o código CRC **E5F640E8**.